



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejastica.cv
www.provedordejastica.cv

Exmo. Senhor

**Diretor da Direção de Estrangeiros e
Fronteiras – DEF**

Subintendente da Polícia Nacional

Augusto Teixeira

Praia

RECOMENDAÇÃO N.º 6 /2018

INTRODUÇÃO

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência têm a ver com as queixas que venho recebendo dos imigrantes, formuladas em encontros e audiências a residentes estrangeiros ou seus representantes, para além de comunicações formais a mim dirigidas.

As inquietações incidem sobre a morosidade dos serviços da DEF, nomeadamente de situações em que as respostas às solicitações dos imigrantes são prestadas tardiamente, ou que simplesmente não são prestadas; a morosidade na resolução dos processos de pedido de concessão e/ou renovação de autorização de residência solicitados por cidadãos estrangeiros à Direção de Estrangeiros e Fronteiras – DEF, por incumprimento do «prazo estabelecido por lei», violando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47º da Lei n.º 19/IX/2017 de 13 de dezembro.

Por outro lado, queixam-se os cidadãos estrangeiros que, no atendimento presencial, não conseguem ter acesso às informações sobre o estado dos seus processos, o que



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv

www.provedordejustica.cv

aliás é comprovado pela falta de respostas conclusivas aos sucessivos pedidos de informação enviados pela Provedoria de Justiça.

ANÁLISE

Com efeito, existem processos em tramitação na Provedoria de Justiça, atinentes a pedidos de cidadãos estrangeiros que deram entrada na DEF, há mais de dois anos e meio e que ainda não obtiveram qualquer resposta. Esta situação tem implicações diretas em relação a outros processos de muitos desses cidadãos que dependem desses certificados de autorização de residência, nomeadamente os de pedido de nacionalidade, regularização de situação laboral e que por norma impõem sempre uma célere resolução.

A morosidade na concessão e/ou renovação da autorização de residência constitui sem dúvida, um dos maiores obstáculos que os cidadãos estrangeiros enfrentam para a legalização da permanência no país. Porém, temos presente que, de facto, a competência territorial é muito vasta no que diz respeito à concessão e renovação de autorização de residência e pedidos de vistos por parte de cidadãos estrangeiros: a DEF, tendo sede na cidade da Praia, compreende na respetiva área de competência todo o território nacional, ou seja, todos os processos de pedido de concessão ou renovação de autorização de residência e pedidos de vistos solicitados nas outras ilhas são enviados e tratados na sede da DEF, culminando assim, num avultado número de processos adstritos apenas a um departamento, o que de certeza dificulta a celeridade da sua tramitação. Compete ainda à DEF a nível internacional, a atribuição de vistos concedida no estrangeiro pelas embaixadas e postos consulares via internet.



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejjustica.cv

www.provedordejjustica.cv

A mesma questão se coloca quanto à amplitude da competência material. A concessão e prorrogação do visto de residência e emissão do título de residência, é da exclusiva competência do Diretor da DEF, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 8 do artigo 30.º e no n.º 7 do artigo 43.º da Lei n.º 19/IX/2017 de 13 de dezembro.

RECOMENDAÇÃO

Esforços têm sido feitos na revisão e introdução de novos procedimentos, nomeadamente no que respeita à emissão de passaportes em cooperação com a Casa do Cidadão, também da competência dos serviços da DEF.

Continuar com a introdução de novos procedimentos parece ser o caminho traçado, quando se interpreta o n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 19/IX/2017, de 13 de dezembro, que dispõe que, “*o pedido de visto é formulado através da plataforma disponibilizada na rede de internet, ou excepcionalmente formulado em impresso próprio*”.

Nessa base, e no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na *alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º*, do Estatuto do Provedor de Justiça (Lei n.º 29/VI/2003 de 4 de agosto), recomendo a Vossa Excelência, Senhor Diretor da Direção de Estrangeiros e Fronteiras - DEF:

- a) A informatização dos procedimentos do processo de entrada e permanência de estrangeiros (*informações disponíveis nos site e páginas institucionais*);
- b) A criação de procedimentos que possam garantir o cumprimento dos prazos legais previstos para resposta aos pedidos de concessão e/ou renovação da autorização de residência e vistos para estrangeiros;



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv

www.provedordejustica.cv

- c) A implementação do agendamento via telefone e online para os pedidos de concessão ou renovação da autorização de residência (*linha telefónica e disponibilização de link de acesso*), conforme o procedimento já adotado em cooperação com a casa do cidadão, quanto à emissão de passaportes.

Permito-me chamar a atenção para a circunstância de a formulação das Recomendações, não dispensar, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, a comunicação a este Órgão Constitucional, no prazo de 60 dias, a posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta recomendação.

Com os melhores cumprimentos,

O Provedor de Justiça,

António do Espírito Santo Fonseca

/António do Espírito Santo Fonseca/

Em 5 de novembro de 2018